

**PARECER TÉCNICO JURÍDICO**  
**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO EXECUTIVO Nº 27/2025**

**Ementa:** Análise. **Legalidade e Constitucionalidade.** Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026 e dá outras providências.

**I. RELATÓRIO**

Por meio da Comissão de Legislação e Justiça, foi solicitado Parecer Jurídico sobre o **Projeto de Lei Ordinária do Executivo nº 27/2025**, de autoria do Poder Executivo. O presente parecer tem por objetivo analisar a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026 e dá outras providências.

Nos termos do art. 192, §1º, do Regimento Interno desta Casa de Legislativa, o parecer jurídico deve restringir-se à análise opinativa sobre a constitucionalidade e legalidade da matéria objeto do Projeto de Lei. Destaca-se que o presente parecer não possui caráter vinculativo, servindo apenas como instrumento técnico de opinião para subsidiar a tomada de decisão pela administração pública.

É o relatório. Passo a opinar.

**II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

**II.1 DA COMPETÊNCIA E TEMPESTIVIDADE**

A iniciativa para a proposição de leis que tratam de matéria orçamentária, como o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), é privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme o art. 165 da Constituição Federal e o art. 30, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal. **Desta feita, o Projeto de Lei nº 027/2025, encaminhado pelo Poder Executivo de Santa Cruz do Capibaribe, respeita a competência de iniciativa.**

No que diz respeito a tempestividade, a **Constituição do Estado de Pernambuco**, em seu art. 124, §1º, I, estabelece o limite para o envio da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) pelo Poder Executivo Municipal, qual seja, **01 de agosto de cada ano**. Considerando que o Projeto de Lei nº 027/2025 foi protocolado em 31 de julho de 2025, o prazo foi integralmente observado, tornando a **proposição tempestiva e apta a tramitar na Casa Legislativa.**

## II.II DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

O Projeto de Lei nº 027/2025 se mostra, em sua essência, compatível com os princípios e normas da ordem jurídica. Sua estrutura e conteúdo estão alinhados com as exigências da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), como demonstrado a seguir:

**Requisitos da LDO (Art. 4º da LRF):** O projeto dispõe sobre o equilíbrio entre receitas e despesas (Art. 4º, I, "a", LRF), critérios e forma de limitação de empenho (Art. 4º, I, "b", LRF), normas relativas ao controle de custos e avaliação de resultados (Art. 4º, I, "e", LRF) e condições para transferências de recursos a entidades públicas e privadas (Art. 4º, I, "f", LRF). O projeto também inclui em anexo a avaliação dos passivos contingentes e outros riscos fiscais, em conformidade com o Art. 4º, § 3º da LRF.

**Anexos de Metas Fiscais e Riscos Fiscais:** A proposta contém o **Anexo de Metas Fiscais (AMF)**, conforme exigido pelo art. 4º, § 1º, da LRF. O anexo apresenta as metas anuais de receitas, despesas, resultados nominal e primário e dívida pública para o exercício de 2026. Também inclui uma avaliação do cumprimento das metas do exercício anterior, demonstrativos de evolução do patrimônio líquido e avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). O **Anexo de Riscos Fiscais**, como previsto no art. 4º, § 3º da LRF, identifica os passivos contingentes e as providências a serem tomadas caso se concretizem.

**Anexo de Obras em Andamento:** O Projeto de Lei cumpre o disposto no art. 45 da LRF ao incluir um anexo que discrimina as obras em andamento, as despesas para conservação do patrimônio público e os novos projetos que serão incluídos na LOA para 2026. Essa medida assegura que os projetos já em execução sejam priorizados, evitando a descontinuidade de ações governamentais.

**Emendas Parlamentares:** O projeto de lei prevê a possibilidade de emendas parlamentares, respeitando o limite de 2% da receita corrente líquida do ano anterior, com metade desse percentual destinada a ações de saúde, em consonância com o art. 166, § 9º da Constituição Federal.

## III. CONCLUSÃO

Diante da análise técnica e jurídica, o Projeto de Lei nº 027/2025, que estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026, é considerado **CONSTITUCIONAL**, **LEGAL** e atende às normas de técnica legislativa pertinentes.

A proposição foi apresentada em tempo hábil, conforme o prazo limite estabelecido na Constituição do Estado de Pernambuco, tornando-se tempestiva para tramitação.

O projeto cumpre as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Constituição Federal, incluindo os anexos obrigatórios, como os de Metas Fiscais e Riscos Fiscais, além de demonstrar a compatibilidade com a gestão fiscal do município. Portanto, a tramitação do projeto deve prosseguir regularmente.

**É o parecer.**

Santa Cruz do Capibaribe, *data da assinatura eletrônica.*



**IGOR HENRIQUE FERREIRA SILVA**  
**OAB/PE 59.092**  
**Assessor Técnico Jurídico**